

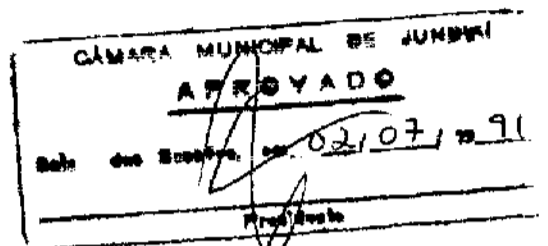
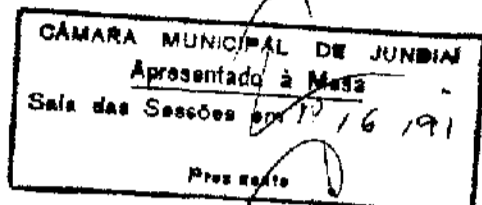


# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

MOÇÃO N.º 243

APELO ao Governo do Estado por doação, a este Município, do imóvel da Escola Técnica Agrícola Estadual de Segundo Grau "Benedito Storani".



CONSIDERANDO que a Escola Técnica Agrícola Estadual de Segundo Grau "Benedito Storani" tem sido objeto de constante noticiário na imprensa local, em vista de assuntos de sua conjuntura interna;

CONSIDERANDO que, acima de tudo, importa fazer prevalecer o nome daquele tradicional estabelecimento escolar e sua relevante inserção no contexto social dos interesses da comunidade jundiaíense, que se orgulha de o abrigar;

CONSIDERANDO, sob tal aspecto, que valiosa seria implementar a idéia de conciliar a problemática do menor abandonado - já preocupante em Jundiaí - com a municipalização da referida escola, a bem de uma transição amplamente positiva para a presente situação,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Governo do Estado por doação, a este Município, do imóvel da Escola Técnica Agrícola Estadual de Segundo Grau "Benedito Storani", dando-se ciência desta aos Srs. Secretário de Estado da Educação, Prefeito Municipal e Diretora da escola.

Sala das Sessões, 18.06.91

  
JORGE NASSIF HADDAD

az/vsp



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CA  
Expediente

São Paulo, 08 de Outubro de 1.991.

10702 0072 21749

Ofício nº 3952/91

Doc. nº 3988/99/91

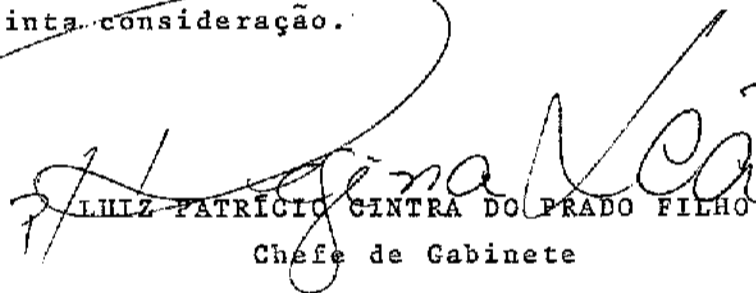
MLPM/vm

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
Gabinete do Presidente	
COM VISTA DO AUTOR	
Presidente	
Em 24 de	10 de 1991

Em atenção a seu Ofício CMD 07.91.13, que encaminha cópia da Moção nº 243, propondo a doação, para esse Município, do imóvel onde se instala a ETAESG Benedito Storani, transmito em anexo cópia da manifestação da Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração.

  
PATRÍCIO CINTRA DO PRADO FILHO  
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente da Câmara Municipal de  
Jundiaí, SP.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIVISÃO DE SUPERVISÃO E APOIO ÀS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS

DOC.: nº 3988/99/91

INTERESSADO: ETAESG "Benedito Storani"

ASSUNTO: Of. CMD-07.91.13, de 04/07/91

DESPACHO: nº 245/91-GD-DISAETE

HISTÓRICO:

1) O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, através do Ofício em epígrafe, encaminha ao Sr. Secretário da Educação cópia da Moção nº 243, aprovada em Sessão Ordinária de 02/07/91.

Por tal Moção apela-se ao Governo do Estado no sentido de que este efetue a doação ao Município de Jundiaí, do imóvel da Escola Técnica Agrícola Estadual de 2º Grau "Benedito Storani", considerando que,

- " a Escola Técnica Agrícola Estadual de 2º Grau "Benedito Storani" tem sido objeto de constante noticiário na imprensa local, em vista de assunto de sua conjuntura interna";

- " acima de tudo, importa fazer prevalecer o renome daquele tradicional estabelecimento escolar e sua relevante interseção no contexto social dos interesses da comunidade Jundialense, que se orgulha de o abrigar";

- " sob tal aspecto, que valiosa seria implementar a idéia de conciliar a problemática do menor abandonado - já preocupante em Jundiaí - com a municipalização da referida escola, a bem de uma transição amplamente positiva para a presente situação";

2) O expediente, por ordem superior, foi encaminhado pela Assessoria do Gabinete do Titular da Pasta, a esta DISAETE, para manifestação.

Informação:

Tendo em vista o assunto em questão, e considerando que,

Fl. 26

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPERVISÃO E APOIO ÀS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS**

Cont. Despacho nº 245/91-GD-DISAETE

- esta Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Estaduais - DISAETE está atenta e ciente dos reais problemas existentes na ETAESG "Benedito Storani", de Jundiaí, prova é, que, já solicitou Sindicância na mesma, que redundou em Processo Administrativo envolvendo servidores da mesma,

- tal atenção é contínua, prova é, que, acha-se em processo atual, uma diligência na mesma, para verificação de possíveis novas irregularidades,

- esta DISAETE, tem na sua estrutura funcional todas as 35 (trinta e cinco) Escolas Técnicas Estaduais de 2º Grau, da rede oficial mantidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, inclusive a que se encontra em tela, não renunciando à luta que vem tratando no sentido de regularizar a atuação da mesma em todo e qualquer sentido,

- a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 211, parágrafo 2º, fixa:

" Art. 211 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino"

.....  
Parágrafo 2º - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar".

ENTENDEMOS apresentar parecer contrário à Moção em tela.

Encaminha-se à superior consideração do Sr. Secretário da Educação.

São Paulo, 12 de setembro de 1991.

*L. Helena de Jesus Mendes*  
\_\_\_\_\_  
**Lácia Helena de Jesus Mendes**  
Diretor Técnico de Divisão  
RG. 4.609.143  
- DISAETE -